

a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de dezembro de 1960

aa) Francisco das Chagas Caldas Rodrigues  
Edison Dias Ferreira

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e sessenta.

Audir Fortes Rebelo - Sub-Chefe do Gabinete, no exercício da Chefia

LEI N. 2064 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960

Concede e eleva pensões vitalícias, abre crédito especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida uma pensão vitalícia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, aos egres-  
sos da Colônia do Carpina, quando, por junta médica o-  
ficial, forem declarados inválidos, a qual será paga  
por intermédio do Serviço Social do Estado.

Art. 2º - Ficam ainda concedidas as seguintes pensões vitalícias:

I) - a Etelvina Viera Nunes, viúva do ex-Tenente da Polícia Militar do Estado - Augusto Pereira Nunes, no valor mensal de Cr\$ 2.000,00

II) a Ana Rosa da Salidade, viúva de ex-Cabo da Polícia Militar do Estado - Antonio Pedro de Sampaio, no valor mensal de Cr\$ 2.000,00.

Art. 3º - VETADO



# Oficial

DO PIAUÍ

Diretor: — Anfrizio Gomes da Rocha

TERESINA

:-:

Quarta-feira, 4 de janeiro de 1961

## Executivo

Art. 4º — Para atender à despesa resultante desta lei, fica aberto no Tesouro do Estado, com vigência por dois exercícios financeiros, o crédito especial de Cr\$ 1.200.000, (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

Art. 5º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 1960.

Francisco das Chagas Caldas Rodrigues  
Edison Dias Ferreira

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei no Gabinete Civil do Governador do Estado, aos doze dias domês de dezembro do ano de um mil e novecentos e sessenta.

Audir Fortes Rebelo  
Sub-Chefe do Gabinete, resp. pela Chefia.

Exmo. Sr.  
Vice-Governador Tibério Barbosa Nunes  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa

Local

Usando de atribuições que me são conferidas pela Constituição do Estado, aponho veto parcial ao projeto de lei que "Concede e eleva pensões vitalícias, aberto de providências", ou seja, ao